

AS IDEIAS ANTILIBERAIS NOS ESCRITOS DE CARL SCHMITT: 1920-1933

ALENCAR CARDOSO DA COSTA*

“O mais forte nunca é bastante forte para ser sempre o senhor se não transformar sua força em direito e a obediência em dever. Daí o direito do mais forte; direito tomado aparentemente com ironia e, na realidade, estabelecido como princípio. Mas será que nunca nos explicarão essa palavra? A força é um poder físico; não vejo que moralidade pode resultar de seus efeitos. Ceder à força é um ato de necessidade, não de vontade; quando muito, é um ato de prudência. Em que sentido poderá ser um dever?” (ROUSSEAU, 2010: 26).

Introdução

O pensamento político no século XX apresentou novas tendências inspiradas nas ideias desenvolvidas em séculos anteriores, marcado pelas vitórias do liberalismo e do capitalismo. Porém, as questões referentes ao liberalismo e ao comunismo dominaram o cenário político internacional, ocasionando confrontos bélicos entre os países liberais, comunistas e nazifascistas. Intelectuais produziram diversos escritos hora defendendo um ou outro sistema, demonstrando a eficiência e o caráter lógico e benéfico de sua existência, outrora apresentando uma terceira via. A dualidade política pensada por Norberto Bobbio, em *Direita e Esquerda* (2011), vivenciava um período de contraposição, onde a guerra forjava as fronteiras do permitido e do proibido.

Nesse sentido, pretendemos demonstrar num primeiro momento como após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o então derrotado Império Alemão passou a enfrentar lutas intestinas pela hegemonia política. Comunistas, socialistas, sociais democratas e conservadores, disputavam o controle político da recém-criada República de Weimar. Num cenário conturbado por greves, milícias, revoltas e revoluções. Sem esquecer os efeitos do Tratado de Versalhes (1919), que imputou aos alemães todos os ônus da Grande Guerra. Onde, como discutem Norbert Elias e Hannah Arendt, os alemães passaram a enfrentar crises de identidades, e as ideias radicais ganharam espaço na sociedade alemã. O Nacional-socialismo aos poucos arregimenta os grupos descontentes com o cenário político e econômico da República de Weimar, e utilizando da própria instituição republicana, assume o governo, implantando-se seu regime de terror.

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História/UFMT. Sob a orientação do Professor Dr. Cândido Moreira Rodrigues. Bolsita de mestrado Capes/CNPq.

Num segundo momento, objetivamos analisar os escritos de Carl Schmitt, surgidos de suas reflexões entre os anos de 1919-1933. O autor em questão desenvolveu seu pensamento político por meio da defesa das diferenças culturais entre os povos, exaltando a supremacia do mais forte nas questões de disputa de poder. Havendo a necessidade de se levar em conta as características singulares que cada agrupamento político, na forma de Estado, baseia-se para a formulação de suas instituições políticas. Contudo, salientamos que as ideias do autor não conduzem ao respeito das diferenças entre os povos. Sendo que a distinção entre os mesmos é usada pelo autor para legitimar a dominação de povos considerados por ele como inferiores, e ao mesmo tempo, combater o pensamento político positivista no âmbito do direito – o Normativismo Jurídico¹. Ressaltamos a importância de Schmitt no cenário intelectual no período do entre-guerras (1919-1945), sendo ele considerado o principal jurista alemão² do século XX. Foi um dos primeiros pensadores a fazer um minucioso diagnóstico sobre o sistema liberal-burguês de governo e o seu modelo parlamentar representativo, problemática que o levou a formular um quarto tipo de Estado, o Estado Total. A base de sua formação intelectual está na literatura contrarrevolucionária, principalmente o intelectual espanhol Donoso Cortés (FERREIRA, 2004; FLICKINGER, 1992; KERVÉGAN, 2006).

Nesse sentido, compreendemos que “a história de fato não vive fora do tempo em que é escrita, ainda mais quando se trata da história política: suas variações são resultados tanto das mudanças que afetam o político como daquelas que dizem respeito ao olhar que o historiador dirige ao político” (RÉMOND, 2003:22). Como método de pesquisa, nos baseamos nas obras de autores do campo da História Política e História dos Intelectuais, principalmente nos escritos de Antonio Gramsci e Norberto Bobbio.

1. A Experiência democrática da República de Weimar e as ideias antiliberais

¹ O Normativismo Jurídico foi instrumentado pelo jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973), a partir da fundamentação da Teoria Pura do Direito, que visava transformar o direito em uma ciência e a distanciar de outras ciências que lutavam pelo seu domínio. Assim, Hans Kelsen foi um dos principais adversários de Carl Schmitt no campo jurídico do século XX. Nesse conflito conceitual sobre o caráter do direito, “[...] existe uma posição nítida entre o conceito normativista (Kelseniano) e o conceito decisionista (schmittiano) do direito; ela se traduz, especialmente, pela rejeição, fora da teoria pura do direito, das considerações de ordem “política” ou “sociológica”, isto é, de tudo aquilo que, para Schmitt, constitui o elemento decisionista [...]” (KERVÉGAN, 2006, p. 6).

² Existem diversas nomenclaturas para nomear o espaço territorial que atualmente compreendemos por Alemanha. Contudo, ressaltamos a existência de duas formas distintas de governo na Alemanha do entre-guerras: a República de Weimar (1919-1933) e o Terceiro Reich (1933-1945), também conhecido como Ditadura Nazista.

O período do entre guerras (1918-1939), é essencial para se compreender os movimentos totalitários que surgiram na Europa no século XX, intrinsecamente ligados aos pensamentos antiliberais. Os efeitos psicológicos, sociais e econômicos decorrentes do processo traumático que significou a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) na história da humanidade, criaram um ambiente propício para a ascensão de ideologias de extrema direita, tais como o Nazismo e o Fascismo, e de extrema esquerda como o Stalinismo. A Europa, saída da Primeira Guerra Mundial com sua hegemonia econômica e cultural ameaçada, observou a nova economia capitalista em crescimento, os Estados Unidos da América. Essa que despontou como potência industrial durante os anos da Grande Guerra. A Primeira Guerra Mundial resultou no, segundo Hobsbawm, no:

colapso da civilização (ocidental) do século XIX. Tratava-se de uma civilização capitalista na economia; liberal na estrutura legal e constitucional; burguesa na imagem de sua classe hegemônica característica; exultante com o avanço da ciência, do conhecimento e da educação e também o progresso material e moral; e profundamente convencida da centralidade da Europa, berço das revoluções da ciência, das artes, da política e da indústria e cuja economia prevalecera na maior parte do mundo, que seus soldados haviam conquistado e subjugado; uma Europa cujas populações (...) haviam crescido até somar um terço da raça humana; e cujos maiores Estados constituíam o sistema da política mundial (HOBSBAWM, 2012:16).

A Primeira Guerra Mundial foi uma guerra total, onde nenhum dos lados beligerantes aceitou uma rendição e/ou uma vitória parcial. Aos derrotados foram impostos novos estilos de governo. As casas imperiais foram derrotadas, e agora, com a vitória da sociedade liberal-burguesa, as mudanças ocorreram de cima para baixo.

No caso alemão, a criação da República de Weimar transformou as estruturas governamentais, porém, não modificou as formas de representações políticas incutidas durante séculos no imaginário da população. Assim, por decorrência da derrota alemã em 1918,

[...] tornou-se possível na Alemanha transformar as instituições políticas, de uma forma sumamente consciente, na direção de uma democracia parlamentar (...) As classes alta e média tradicionais da Alemanha e suas elites representativas tinham sofrido uma perda de poder, em consequência da derrota; as classes trabalhadoras em ascensão e suas elites de poder, em conjunto com relativamente pequenas seções liberais das antigas classes médias, entre muitos judeus e a intelligentsia liberal e socialista, tinham ganho através da mudança (...) os alemães experimentaram nesse período um impulso bastante abrupto no desenvolvimento de instituições e relações de poder, sem passar por um recrudescimento análogo no desenvolvimento de seu "caráter nacional". Enquanto que as instituições conheceram uma perceptível mudança no sentido de maior democratização, as relações de poder retiveram muito mais o cunho autoritário que tinham adquirido nos séculos de domínio autoritário [...] (ELIAS, 1997:300).

As mudanças nas formas de representação das funções políticas nos cidadãos alemães não foram completas, por ignorar o sistema político então imposto pelos vitoriosos, sem observar todas as dimensões que abrangem qualquer tipo de mudança no *habitus* da população. Os cidadãos passaram a utilizar os meios de articulação política que conheciam e reconheciam como legítimos, em descompasso com as formas de tomada de consciência de seus direitos democráticos (ELIAS, 1997).

A condição do novo Estado parlamentarista alemão em formação após a queda da monarquia, destruído e endividado por conta dos gastos de guerra, fazia da jovem república alemã uma frágil economia. As disputas de poder internamente entre partidários burgueses, realistas e socialistas, provocaram instabilidade política e fragmentação do território do antigo Império Alemão. Fragmentações territoriais decorrentes das proclamações de repúblicas socialistas independentes, tais como as repúblicas de conselhos de operários e exército na Baviera. Segundo Isabel Loureiro, a social democracia conseguiu manter o governo centralizado, criando um aparato institucional e jurídico, mas utilizando das forças conservadoras da sociedade. Contudo, não houve um aprofundamento do processo revolucionário. A participação popular nas tomadas de decisão, de enfrentamento às antigas estruturas do poder, foi constantemente desarticulada através do uso da força das armas, prisões, deportações e fuzilamentos, em prol da ordem. Assim, a social democracia, utilizando-se da união com segmentos sociais conservadores de direita - que futuramente iriam por fim a República de Weimar -, findou a Revolução Alemã, que ocorreu de 1918 a 1923. Nesses anos, a Alemanha foi o único país industrializado a vivenciar a formação de governos de orientação socialista (LOUREIRO, 2005:41-125). Além da fragmentação interna, disputas de comando pelos grupos políticos, os efeitos do Tratado de Versalhes, contribuíram no cenário internacional do pós-guerra para desestabilização política do país, onde os grupos contrários ao governo utilizaram o tratado para demonstrar a fraqueza do regime republicano.

A crise econômica de 1929, fez com que a inflação e o desemprego criassem um cenário de desilusão entre os alemães. Então, a economia liberal se tornou a causa de todos os males e o Estado democrático se mostrara ineficaz para resolver os problemas econômicos, sociais e diplomáticos. Cabe lembrar que a Alemanha ainda estava sobre os efeitos do Tratado de Versalhes, onde lhe fora impostos diversas medidas restritivas a soberania alemã e o pagamento de pesadas restituições financeiras aos países vencedores da Primeira Guerra Mundial.

Com o sucesso da Revolução Russa em 1917, a sociedade capitalista passou a sofrer com o medo da expansão do ideário socialista e a derrubada dos Estados liberais no Ocidente. Nesse cenário conflituoso, surgem na Alemanha, na Itália e outros países, movimentos de caráter conservador, autoritários, nacionalistas e racistas. Essas ideias de modelo conservador ganharam força frente à incapacidade dos Estados em promoverem condições mínimas de bem estar as suas populações, operando por uma ótica de entendimento onde:

[...] o liberalismo é o elemento causal da crise e sua existência originária, permanentemente, as condições de desagregação da sociedade. O bolchevismo é a doença oportunista, parasítica, da sociedade liberal. Um Estado orgânico, integral, seria a resposta adequada, na verdade a única, para recomposição social das nações. Desta forma, a superação da distinção burguesa liberal da esfera do público e do privado deveria ser, necessariamente, acelerada. A compreensão do Estado como potência impõe o seu corolário – a potência quando cerceada não é mais potência, e sim o seu contrário, a impotência. Toda potência é expansiva, é de sua natureza a vontade de poder, e deve desconhecer esferas ou éticas limitativas. A explicação da fraqueza, denominada com frequência de emasculação do Estado liberal, residiria exatamente aí, no cerceamento das funções do Estado pela doutrina liberal. (DA SILVA, 2000:137).

Fomentando assim, a busca por um Estado total, capaz de resolver os problemas socioeconômicos. Um Estado comprometido com a defesa de seu povo, no caso alemão, da recuperação de sua grandeza imperial, da retomada da sua soberania. O surgimento do Partido Fascista, na Itália, e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, na Alemanha, representa o marco histórico da formalização de uma terceira via de modelo administrativo de Estado no Ocidente. A formação desses Estados Totalitaristas será possível por consequência da

[...] formação da sociedade industrial de massa, a persistência de uma arena mundial dividida e o desenvolvimento da tecnologia moderna. De um lado, o impacto da industrialização nas grandes sociedades modernas, no quadro de uma arena mundial insegura e ameaçadora, permite e favorece a combinação de penetração e de mobilização total do corpo social. De outro lado, o impacto do desenvolvimento tecnológico no que toca aos instrumentos da violência, os meios de comunicação e as técnicas organizacionais de vigilância e de controle, permitem um grau enorme de penetração-mobilização monopólica da sociedade sem precedentes na história. (STOPPINO, 1998:1258).

Podemos notar que o avanço do totalitarismo, estava relacionado ao desenvolvimento tecnológico e as condições econômicas dos estados nacionais após a Primeira Guerra Mundial.

Os regimes totalitários do século XX desenvolveram-se em sociedades democráticas, utilizaram de suas estruturas para arregimentar poder. A formação de partidos e a divulgação livre de seus ideais são elementos importantes para o seu entendimento. A propaganda nesse

sentido parece ser vital para arregimentar pessoas para os grupos totalitários, o que se deu tanto no contexto interno de seus países, como no cenário internacional Assim:

Por existirem num mundo que não é totalitário, os movimentos totalitários são forçados a recorrer ao que comumente chamamos propaganda. Mas essa propaganda é sempre dirigida a um público de fora – sejam as camadas não totalitárias da população do próprio país ou os países não totalitários do exterior. Essa área externa à qual a propaganda totalitária dirige o seu apelo pode variar grandemente; mesmo depois da tomada do poder, a propaganda totalitária pode ainda dirigir-se àqueles segmentos da própria população cuja coordenação não foi seguida de doutrinação suficiente [...] (ARENDDT, 1989:434-435).

A propaganda foi o instrumento disseminador das ideias totalitárias, porém para dar sentido a elas, fez-se necessário a criação de mecanismos que garantissem a veracidade das informações. Mesmo o que é fictício pode ganhar veracidade nesse contexto, e fazer com que a população absorva todos os seus elementos é essencial para o sucesso da propaganda totalitária. Tanto nos movimentos totalitários de direita (Nazismo e Fascismo), como nos movimentos totalitários de esquerda (o Stalinismo), a propaganda veio acompanhada de outras formas de controle social. Pois se a propaganda está destinada a arregimentar tanto os indivíduos internos quanto externos do sistema, ela não é o único meio de criação da nova ordem, sendo muito mais “[...] um instrumento do totalitarismo, possivelmente o mais importante, para enfrentar o mundo não totalitário; o terror, pelo contrário, é a própria essência da sua forma de governo. A sua existência não depende de número de pessoas que a infringem” (ARENDDT, 1989:436). As polícias secretas são características de governos autoritários, a formação de grupos armados para o aniquilamento físico ou amedrontamento dos inimigos internos e externos do sistema são sistematicamente utilizados.

Conceito do político e o decisionismo político em Carl Schmitt

Carl Schmitt foi um jurista alemão, intelectual e politólogo que participou ativamente das transformações históricas da Alemanha na primeira metade do século XX. Foi professor universitário de Direito, tendo como especialidade jurisprudência. Esteve filiado ao Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP), entre 1933 a 1936. As ideias expostas em seus escritos variam de acordo as transformações da conjuntura histórica. Elaborou em suas obras uma crítica ao sistema liberal-burguês de governo, principalmente sobre sua neutralidade e fragilidade frente ao excepcional. Sendo que em sua lógica as

mudanças no quadro político entre os séculos XIX e XX, inseriram as massas no jogo político dos Estados nacionais. Então, o sistema liberal por não poder fazer a distinção entre amigo-inimigo estaria fadado a desaparecer. Ao mesmo tempo em que questionou o modo liberal-burguês de governar, passou a fundamentar um novo modelo de Estado, o Estado total.

Daqui para frente, nos concentraremos em algumas obras de Schmitt produzidas durante o entre-guerras, antes de seu engajamento com o Partido Nazista. Pois essas obras, segundo alguns estudiosos do pensamento schmittiano (tais como Jean-François Kervégan, Bernardo Ferreira, Rafael Agapito, entre outros), oferecem-nos uma crítica ao modo de funcionamento do sistema liberal burguês, as democracias modernas. Contudo, as críticas nelas suscitadas se relacionam ao processo traumático da ascensão Nazista ao poder da Alemanha, onde, de alguma forma, possibilitaram a tragédia humana que esse regime de terror legou a história humana (ARENDDT, 1989).

Em seu livro *O Conceito do Político* de 1927, Carl Schmitt analisou alguns conceitos referentes ao campo da política. Segundo ele, “a distinção especificamente política a que podem reportar-se as ações e os motivos políticos é a discriminação entre amigo e inimigo” (SCHMITT, 1992:51). A construção do “nós” seria construída da oposição do “outro”. Ele entendia que o liberalismo, com seu normativismo jurídico, limitava o poder de decisão soberana a qual o político deveria possuir, relativizando as diferenças culturais dos povos. Segundo Norberto Bobbio, essa díade política (a categoria “amigo-inimigo”), “resume em nível de alta abstração a ideia da política como espaço do antagonismo, cuja forma extrema é a guerra, que é *naturaliter* dicotômica (mors tua vita mea³)” (BOBBIO, 2011:82). Ou seja, o político para Carl Schmitt não pode ser normatizado, pois o campo político está condicionado também ao excepcional. A situação limite da existência – a guerra – não pertence ao campo exclusivo do racional, sendo impossível a sua normatização por meio de tratados bilaterais ou internacionais, pois a existência destes estaria condicionada às mudanças do jogo político. Cada geração política, segundo a lógica schmittiana, tem o direito de tomar decisões referentes à sua existência como corpo político. Sobre os conceitos de decisão e inimigo em Carl Schmitt, Bernardo Ferreira nos diz:

[...] O confronto com o inimigo impõe uma decisão a respeito do outro que é simultaneamente uma decisão sobre si mesmo, porque tem relação com a

³ Ditado semítico que significa “Era necessária a tua morte para que eu pudesse ter vida”, segundo o filósofo Carlo Bússola. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gws_rd=cr&ei=4LJNUvjyLYSs9AS49oHYDA#q=significado+mors+tua+vita+mea> Acesso em: 03/10/2013.

possibilidade de sobrevivência da própria maneira de ser. Tal decisão coloca a pergunta por aquilo que é fundamental e inegociável na minha forma de existência. O conflito político é um conflito sem meio termo, que não pode ser adiado ou contornado, negociado ou recusado [...] (FERREIRA, 2004:47).

Conceitualmente, Carl Schmitt propõe a interpretar o político de forma singular, de acordo com o contexto histórico e as exigências do mesmo. No prefácio de *O Conceito do Político*, demonstra-se o seu interesse de:

[...] estabelecer um contexto para determinadas questões de jurisprudência, com o fim de ordenar uma temática confusa e encontrar uma tópica de seus conceitos. Este é um trabalho que não pode partir de definições essenciais intemporais, mas deve partir inicialmente de critérios que impeçam perder-se de vista a situação e o tema. Trata-se, principalmente, da relação e posição recíproca de conceitos de *estatal* e *político*, de um lado, e de guerra e inimigo, de outro, para reconhecer seu conteúdo de informação concernente a este campo conceitual. (SCHMITT, 1992:31).

O conflito é a tônica de sua conceituação política, onde o político seria o instrumento de mediação do mesmo. O pensamento schmittiano buscou entender entre 1919 a 1933, segundo Rafael Agapito, os elementos que limitavam o poder do Estado a partir do desenvolvimento do direito natural. No caso alemão, a criação da República de Weimar é fundamental para se entender as suas preocupações conceituais. O modelo constitucional dos Estados modernos foi o seu principal objeto de estudo, para assim poder fundamentar a sua ideia decisionista.

Assim:

[...] Dentro de ese contexto tienen especial relevancia su comprensión de las razones de la crisis del modelo constitucional alemán heredado del XIX, su crítica a la insuficiencia del enfoque y las categorías jurídico-constitucionales del positivismo jurídico, y finalmente su respuesta al déficit de autoridad del Estado que se plantea a lo largo de la historia de la República de Weimar. (AGAPITO, 2006:13).

No processo da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o mundo viu surgir uma nova potência mundial, os Estados Unidos da América. Em 1917, a Revolução Russa fez surgir um modo de governo alternativo ao sistema liberal e ao sistema monárquico, demonstrando ser possível a tomada do poder e a implantação de um governo de matriz socialista. Com a queda do Império Alemão (1871-1918), e com surgimento de República de Weimar em 1919, o sistema político adotado na Alemanha foi o parlamentarismo presidencialista, que “[...] se constituye en un momento en que se hace ya inevitable el reconocimiento de los partidos políticos [...]” (AGAPITO, 2006:20). Esse pluralismo partidário fez com que Schmitt considerasse o sistema parlamentarista fraco, corrupto e sem um sentido de coletividade.

Nesse sentido, o Estado como instituição não poderia constituir uma identidade política. O Estado liberal burguês ao haver relativizado o conflito entre o “Nós” e o “Outro”, não poderia consistir em sua essência uma “díade política”. O pluralismo político do sistema

parlamentar, com a existência de diversos partidos que ideologicamente negavam-se (e ainda negam-se) uns aos outros, demonstrariam então a fraqueza do sistema de governo liberal frente à ideia de coletividade e a homogeneidade nacional. Sobre a relação entre o Estado e o político,

[...] Carl Schmitt inverte esse axioma: atualmente não se pode mais definir o político partindo do Estado; todavia, aquilo que hoje se pode chamar de Estado deve, ao contrário, ser entendido a partir do político. O que estava acontecendo é que seria necessário, depois da Primeira Guerra, atualizar-se rumo a uma sociedade profundamente diferente: um Estado concreto não pode pensar existir senão como organização jurídica de uma coletividade ordenada segundo uma ideia política e a Constituição material não pode deixar de conter essa coletividade (ADINOLFI, 2010:371).

A crítica schmittiana ao individualismo burguês e ao pluralismo demonstra que, as ideias dele pretendem conduzir a um sistema político onde o chefe de governo represente os desejos da coletividade. O Estado é soberano quando o desejo do líder, que tem como virtude encarnar em si os anseios do povo, se torne a lei. Ou seja, as minorias deveriam ser colocadas à parte do cenário político, em razão de a maioria significar a verdade concreta, e não eterna, no momento em que são travados os conflitos de representação. Schmitt infere que após a Primeira Guerra Mundial, surge “uma sociedade profundamente diferente”. Ele chama atenção para o fato de que as massas ganham uma maior expressividade no meio político e no fim da década de 1920 o poder delas já se apresenta solidificado no pensamento schmittiano. Podemos assim, inserir a questão da crítica que Carl Schmitt fez no livro *Romantismo Político (publicado em 1919)*, onde segundo Bernardo Ferreira, Schmitt ao conseguir constatar a mudança na ordem política que até então era baseada no liberalismo burguês do século XIX, declara que os românticos políticos não deram valor à mudança política ocorrida no início do século XX. Ao polemizar o liberalismo em suas obras, ele direciona suas críticas

Contra os princípios em que, ao seu ver, se baseava a organização jurídico-política da Alemanha de Weimar: o parlamentarismo e o Estado de direito. Tanto num caso quanto no outro, o reconhecimento dos conflitos inerentes à existência política cedia lugar ao ideal de uma ordem auto-regulada: no parlamentarismo, através da transformação da decisão política no resultado final do confronto público de argumentos racionais; no Estado de direito, pela subsunção do conjunto da vida política a um sistema fechado de normas gerais e abstratas. No entanto, acreditava Schmitt que a nova realidade surgida com as modernas democracias de massa evidenciava o caráter ilusório das crenças liberais: diante das práticas dos partidos de massa, os princípios de publicidade e discussão do parlamentarismo se revelavam obsoletos; a tendência de interpretação das esferas do Estado e da sociedade tornava inadequado o ideal do constitucionalismo liberal de limitação do poder do Estado. (FERREIRA, 2000:410).

Mesmo que o liberalismo defenda a uma menos intervenção do Estado na economia, sempre quando surgem os problemas econômicos, buscam-se no Estado as soluções dos mesmos.

As críticas proferidas por Schmitt ao liberalismo vão além de seu caráter teórico, aprofundando-se nas práticas, procurando demonstrar o quanto é diferente aquilo que seus defensores pregam do que é realmente executado. Sua crítica aponta para a despolitização da sociedade sobre os efeitos da doutrina liberal, onde a presença do Estado como “força regulatória” das contendas tanto internas quanto externas, seria substituída pela convivência pacífica entre os homens. Ou seja, significariam o fim das formas de coação praticadas pelos governos para a proteção de seus interesses comerciais para com outros governos. Nesse sentido,

[...] As despolitizações liberais são solidárias, portanto, de uma representação da existência social como um lugar de convivência pacífica entre os homens. Elas tenderiam a banir do horizonte da vida coletiva a perspectiva da inimizade política, recusando a radicalidade dos conflitos políticos em nome de uma convivência que seria capaz de se manter dentro dos limites do razoável; ou melhor, que seria passível de ser resolvida dentro de um quadro de normalidade, isto é, de um quadro em que as referências normativas conservariam a sua força regulatória. Nesse contexto, as divergências, em virtude da atenuação da sua própria intensidade, poderiam se preservar dentro de bases comumente reconhecidas, dispensando, no fim das contas, o governo como instância de coação [...] (FERREIRA, 2010:77).

Porém, a realidade concreta, não passível de normatização na lógica schmittiana, não acredita na “paz perpétua”. Assim, em sua ótica, a relação entre os homens é de conflito, e a sua extrema realização é a guerra. Quando as disputas convergem para a luta armada,

[...] os conceitos de amigo, inimigo e luta adquirem seu real sentido pelo fato de terem e manterem primordialmente uma relação com a possibilidade real de aniquilamento físico. A guerra decorre da inimizade, pois esta é a negação ontológica de outro ser. A guerra é apenas a realização extrema da inimizade. Ela não carece de ser algo de cotidiano, algo normal, nem precisa ser compreendida como algo ideal ou desejável, contudo precisa permanecer presente como possibilidade real, enquanto o conceito de inimigo tiver sentido. (SCHMITT, 1992:59).

Constata-se assim, duas críticas de Schmitt às democracias liberais e a sua relação com o conceito de guerra e soberania do executivo: a primeira, por ser necessária a aprovação da guerra pelos parlamentares, o que pode envolver todo um desgaste político para o representante máximo do governo, isso contribuiria para fortalecer o inimigo, pelo fato deste estar à frente na formação de seus exércitos e táticas de batalha; a segunda crítica se enquadra no sentido dos tratados internacionais, que colocam uma série de imposições para a realização de guerras, tal como era a situação da Alemanha após a Primeira Guerra Mundial.

A despolitização de um povo somente seria segura, segundo o pensamento schmittiano, quando todos os outros povos estivessem também despolitizados inexistindo a

possibilidade de luta. O ideal do Jusnaturalismo⁴ para Carl Schmitt é uma utopia, não aplicável à realidade concreta. Sendo o mundo um “pluriversum político”, a despolitização em âmbito mundial é algo praticamente impossível.

[...] a humanidade das doutrinas jusnaturalistas e individualistas-liberais é uma humanidade universal, isto é, uma construção social ideal englobando todos os homens da terra, um sistema de relações entre homens individuais que só então estará realmente presente quando a possibilidade real de luta estiver excluída e todo agrupamento de amigo e inimigo tornado impossível. Nesta sociedade universal não existirão mais povos ou nações enquanto unidades políticas, mas nem classes conflitantes e nem grupos inimigos (SCHMITT, 1992:82).

As teorias universalistas não foram capazes de apreender o pensamento humano, pois a humanidade não é um todo homogêneo. Mas sim, seguindo a lógica schmittiana, um complexo multifacetado de seres formados a partir de conhecimentos próprios e inerentes a cada espaço físico, social e moral, não podendo ser traduzida por uma única ótica de pensamento. Ou seja, em sua crítica ao pensamento jusnaturalista, Carl Schmitt deixa claro que o seu posicionamento leva em conta os fatores culturais, religiosos e filosóficos dos povos. Obviamente que esta forma de compreender a humanidade condiciona a forma de compreender e agir sobre o outro, que é diferente e passível de destruição quando ameaça o estilo de vida de outro agrupamento humano.

Com a negação do sistema normativista, Carl Schmitt desenvolve o decisionismo político, onde a soberania do líder e da nação são defendidas, contrapondo com as ideias de limitação do poder do Estado pela sociedade, e do universalismo humanista do século XIX. Assim, o decisionismo schmittiano pode ser entendido como:

[...] uma política do direito: não porque subordinaria o direito à política, censura que Schmitt sempre rejeitou devido à oposição que ele pressupõe entre os dois termos, mas porque coloca no princípio de todo direito um elemento que não é uma norma, mas, antes, a condição de toda promulgação de normas: a decisão (...) ele [o decisionismo] é determinado, enquanto direito, pela perspectiva sempre atualizável de um estado de natureza (KERVÉGAN, 2006:349-350).

Por meio do princípio da decisão política, o direito seria atualizável frente às mudanças sociais, não estando normatizado (naturalizado) por regras incontestáveis e pré-estabelecidas antes da formulação do Estado. Ou seja, somente existiria direito pela política, pois é ela quem estabeleceria o que seria verdadeiro ou falso, correto e incorreto, que diferenciaria o amigo do inimigo. A sua crítica ao sistema parlamentar é contundente ao que se refere a

⁴ O Jusnaturalismo, segundo Guido Fassò, tem entre suas subdivisões conceituais a característica comum de ser “um sistema de normas logicamente anteriores e eticamente superiores às do Estado”. Sendo assim, “[...] O Jusnaturalismo é uma doutrina segundo a qual existe e pode ser conhecido um “direito natural” (*ius naturale*), ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetiva diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado (direito positivo). Este direito natural tem por validade em si, é anterior e superior ao direito positivo e, em caso de conflito, é ele que deve prevalecer [...]” (FASSÒ, 1998:655-656).

problemas de identidade. Ao separar os conceitos de democracia e de liberalismo, Carl Schmitt tem como objetivo demonstrar que eles são antagônicos e que negam um ao outro. Para ele,

A crença no sistema parlamentar, num government by discussion, pertence ao mundo intelectual do liberalismo. Não pertence à democracia. O liberalismo e a democracia devem ser separados, para que se reconheça a imagem heterogeneamente montada que constitui a moderna democracia de massas (SCHMITT, 1996a:10).

As questões culturais e sociais são pensadas por Schmitt, de forma que as diferenças internas na sociedade não possibilitariam um discurso homogêneo, necessário para um governo liberal. A sociedade de massas se apresenta heterogênea e não há um caminho único a se seguir. Por isso, segundo ele, ocorre à crise do sistema parlamentar, onde as massas não se veem representadas no meio político estabelecido, seja porque os políticos liberais não quiseram ou não souberam lidar com elas.

A democracia historicamente pode conviver com diferenças internas, pois não era o discurso da liberdade individual e nem da igualdade a todos os homens que regia seu plano político, mas sim a defesa do interesse coletivo. Dentro do pensamento político contemporâneo, os conceitos de igualdade e liberdade são intrinsecamente ligados a desenvolvimento político das constituições burguesas. O termo igualdade, segundo Carl Schmitt, estaria ligado a formas de governos democráticos. A igualdade como conceito político, segundo ele, seria conceituada conforme cada sociedade lhe conferisse sentido próprio. Pois a democracia é o governo da maioria e não de todo o povo, e a igualdade pode ser atribuída a determinados grupos sociais (por credo, capital econômico, grupo racial, gênero sexual, etc.), e não estaria relacionada diretamente ao gênero humano - ao direito natural.

No sistema liberal os conceitos de liberdade, igualdade e o individualismo são os elementos que sustentam o seu discurso, abrindo espaço para o acirramento das diferenças internas. O problema do liberalismo, na visão de Carl Schmitt, seria de inserir o direito natural (da igualdade e das liberdades individuais como elementos intrínsecos aos seres humanos), acima do direito de Estado, limitando assim o poder do Estado. Com isso a coletividade que é o ponto central da democracia é abalada. Nesse sentido, Carl Schmitt acreditava que todo o direito nascia da política, e uma sociedade política não podia ter em seu discurso, direitos universais e incontestáveis. A dupla negação entre parlamentarismo e a democracia teria criado a crise pensada por Schmitt, ou seja:

Em outras palavras, a questão da democracia e a do parlamentarismo teriam que ser radicalmente diferenciadas devido à oposição dos princípios nelas vigentes: a democracia basear-se-ia na idéia da necessária homogeneidade do povo, enquanto o parlamentarismo de massas pressuporia a contradição existente dos interesses particulares entre as camadas da sociedade (FLICKINGER, 1992:12).

Por isso Carl Schmitt acreditou que, em decorrência desta crise conceitual, um novo modelo de Estado surgiria, o Estado total. Estado esse em que a vontade soberana do povo seria conduzida por um indivíduo que pudesse reunir em si a vontade da maioria, o chefe soberano, que daria coesão à coletividade. A vontade do chefe seria então, por meio de uma espécie de espelho invertido, a vontade do povo.

Dentre os elementos da política, devemos ressaltar que os mitos políticos são parte da estrutura que legitima uma dada organização política. A sua legitimidade não se baseia na racionalidade, mesmo podendo haver sentidos racionais em sua concepção política, mas no imaginário da sociedade que o adota. O mito político não está restrito às sociedades antigas ou ditas primitivas, pois no século XX podemos observar que o sucesso do nazismo esteve ligado à evocação dessa prática política. Entre os mitos políticos,

[...] o tema do Salvador, do chefe providencial, aparecerá sempre associado a símbolos de purificação: o herói redentor é aquele que liberta, corta os grilhões, aniquila os monstros, faz recuar as forças más (...) o tema da conspiração maléfica sempre se encontrará colocado em referência a uma certa simbólica da mácula: o homem do complô desabrocha na fetidez obscura; confundido com os animais imundos, rasteja e se insinua; viscoso ou tentacular, espalha o veneno e a infecção... (GIRARDET, 1987:17).

A figura do salvador foi utilizada pelos nazistas na construção de um *ethos* político baseado na personificação do líder, representado por Adolf Hitler. A criação de um imaginário sobre os judeus, baseado na sua impureza e os caracterizando como ratos que propagam pestes e pensamentos impuros, fez parte da criação do mito político da raça pura defendido pelo (NSDAP). A eleição dos judeus como inimigos internos possibilitou aos nazistas realizarem a desconstrução da figura humana deles, tornando possível a desumanização do povo judeu e a sua aniquilação física⁵.

Nos seus escritos durante o entre-guerras, Carl Schmitt propõe que o governo seja conduzido por um líder que consiga canalizar em si a vontade da maioria. Sendo que as decisões deste líder não seriam uma simples vontade particular, e a sua legitimidade estaria assegurada na atribuição do poder soberano do povo ao líder. O Estado pensado por Carl Schmitt se apresenta de forma intervencionista, expandindo seu domínio por todos os campos da sociedade civil. Acima de tudo, é um Estado belicoso, pois:

⁵ Para mais informações sobre os atos de extermínio em massa das minorias nos domínios do Terceiro Reich consultar as obras referenciadas de Hannah Arendt, Norbert Elias e Francisco C. Teixeira da Silva.

Ao Estado como unidade essencialmente política pertence o jus belli, isto é, a possibilidade real [de], num dado caso, determinar, em virtude de sua própria decisão, o inimigo, e combatê-lo. Com que meios técnicos a luta será travada, que organização das forças armadas existe, quais são as perspectivas de vencer a guerra, é aqui indiferente, enquanto o povo unido politicamente estiver pronto a lutar por sua existência e sua independência, sendo que ele mesmo determina, em virtude de decisão própria, em que consiste sua independência e sua liberdade [...] (SCHMITT, 1992:71).

Refletindo sobre o cerceamento do poder do Estado, sobre a normatização do político como analisou Max Weber – ou seja, a burocratização do Estado Moderno-, Schmitt entende que a decisão perdeu sua preponderância política, sendo condicionada à negociação, “[...] o político desaparece no econômico ou no técnico-organizacional e, por outro lado, se desfaz no eterno discurso das generalidades histórico-filosóficas e culturais, que com caracterizações estéticas degustam uma época clássica, romântica ou barroca [...]” (SCHMITT, 1996b:130). Pelo seu arquétipo político entre 1919 a 1933, constatamos que o discurso antiliberal schmittiano sobre o modelo liberal-burguês de governo – baseado na discussão, buscou inspiração em alguns dos intelectuais católicos da contrarrevolução. Segundo ele,

[...] Os filósofos de Estado católicos de Maistre, Bonald, Donoso Cortés, chamados na Alemanha de românticos por terem sido conservadores ou reacionários e terem idealizado as condições medievais, consideravam o eterno discurso muito mais como um produto tragicômico da fantasia. O que a sua filosofia de Estado contrarrevolucionária mais destaca é a consciência de que a época exigia uma decisão; com uma energia levada ao extremo entre as duas revoluções de 1789 a 1848, o conceito de decisão passou a ocupar o centro de seus pensamentos. Em todos os lugares em que a filosofia católica do século XIX se expressou, numa atualidade espiritual, de alguma forma ela expressou o pensamento da imposição de uma alternativa, que não admitia mais mediações [...] (SCHMITT, 1996b:121).

Assim, como afirmam os autores Bernardo Ferreira (2004:129-235) e Jean-François Kervégan (2006:3-23), o decisionismo político é o tema de maior relevância tratado nos trabalhos de Carl Schmitt no período de 1919 a 1933, antes de seu engajamento no movimento nazista. Ou seja, a sua matriz conceitual estaria vinculada ao pensamento dos filósofos católicos sobre as questões de Estado do século XIX. Possivelmente, os motivos dessa defesa de ações extremas tomadas pelo Estado para manter a ordem estejam relacionados ao contexto histórico da Alemanha após o fim da Primeira Guerra Mundial e a queda do Império Alemão. Uma Alemanha dominada pela guerra civil, movimento operário, grupos armados de extrema direita, golpes de Estado e fragmentação territorial decorrem após a derrota alemã de 1918 (ELIAS, 1997; LOUREIRO, 2005). Como superação inevitável do incoerente modo de governo parlamentar, surgiria então um quarto tipo de Estado, segundo Carl Schmitt, o Estado Total, sendo compreendido da seguinte forma:

[...] conceito polêmico contraposto a tais neutralizações e despolitizações [por parte liberalismo parlamentar] de importantes domínios surge o Estado total da

identidade entre Estado e sociedade, o qual não se desinteressa por qualquer âmbito e, potencialmente, abrange qualquer área. Nele, por conseguinte, tudo é, pelo menos potencialmente, político, e a referência ao Estado não mais consegue fundamentar um marco distintivo específico do político (SCHMITT, 1992:47).

Ao pensar seu tempo – o contexto político conturbado da República de Weimar, com tentativas de golpe de Estado por parte de extrema direita e extrema esquerda -, Carl Schmitt busca nas ideias políticas respostas para os problemas que julga corromperem o sistema liberal burguês de governo. Tratando especificamente da Alemanha antes da tomada do poder pelos nazistas, ele nos diz que:

[...] O que mais dificulta o reconhecimento de nossa situação constitucional concreta é a concomitante ligação e interseção de organização federalista com outros princípios de volição estatal. Tentei caracterizá-la como “Estado partidário pluralista” e “policracia” e também tratar o problema, daí resultante, da “neutralidade da política interna do Estado”, de modo algum por prazer com uma tese “brilhante” ou “estimulante”, e, sim, sob a força coercitiva de uma necessidade criada com o próprio tema (SCHMITT, 2007:XVIII).

Observam-se as temáticas que Carl Schmitt buscou desenvolver em seus livros de 1919 a 1933, e a sua inspiração – os acontecimentos da Alemanha do entre guerras. Quando da sua filiação ao NSDAP, as pessoas não tinham a consciência que os nazistas colocariam em prática os seus ideais até as últimas consequências.

Considerações Finais

Buscamos demonstrar que, frente às questões políticas de seu tempo, Carl Schmitt buscou racionalizar as democracias modernas, apresentando uma nova visão sobre as mesmas, sobre as suas debilidades e contradições conceituais – segundo uma postura antiliberal do autor. Sua produção científica não pode ser ofuscada por sua passagem pelo Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, e as consequências dramáticas da política totalitária desempenhada pelo mesmo. No entanto, devemos considerar que suas ideias foram responsáveis pela formação do governo de matriz totalitária – o governo de partido único, conduzindo o líder Adolf Hitler ao poder. Sendo esse governo responsável pela morte e extermínio milhões de pessoas (por conta do preconceito racial, sexual e xenóforo). Além da ideologia de caráter nazista presente em sua obra (o que o tornaria intelectual engajado ao movimento nazista posterior a 1933), existe uma crítica substancial ao modelo de governo que está vigente contemporaneamente, principalmente na parte Ocidental do mundo.

Os pesquisadores não podem se furtar a pesquisar intelectuais segundo a sua vertente política, pois como argumenta Antonio Gramsci (2014), as ideias são originais e

revolucionárias em seu próprio contexto histórico. O conhecimento é um mecanismo de poder frente às relações de poder na sociedade, não é por acaso que Carl Schmitt se dedicou ao estudo do pensamento liberal, do pensamento comunista e do pensamento democrático. Conhecer o outro é um importante meio para se sobressair, ainda mais no campo político. A história dos intelectuais de direita é um rico campo de estudo.

O pensamento schmittiano é um fértil campo de pesquisa para a compreensão dos problemas políticos do século XX. Essencialmente para compreendermos o que se transcorreu na Alemanha durante o Governo Nazista. Porém a questão da soberania nacional como essência de sua obra, pode ser deslocada para análises em diversos lugares nesse espaço tempo, frente à constituição das organizações internacionais, tais como a Liga das Nações e a posterior Organização das Nações Unidas (ONU). Salientamos que as ideais e os governos autoritários nos últimos anos passaram a ganhar força. A crise econômica vigente desde 2008 apresenta repercussões nos âmbitos sociais e nacionais, que acabam por interferir e serem interferidas pelo campo das ideias.

Referenciais Bibliográficos

- ADINOLFI, Goffredo. O constitucionalismo e o regime fascista. In: LIMONIC, Flávio ET MARTINHO, Francisco C. P. (Orgs.). **Os intelectuais do antiliberalismo**. Projetos e políticas para outras modernidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 347-375.
- AGAPITO, Rafael. Introducción. In: SCHMITT, Carl. **El concepto de lo político**. Trad. Rafael Agapito. Madri: Alianza Universidad, 2006.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo, Cia das Letras, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- _____. **Estado, Governo, Sociedade**. Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- DA SILVA, Francisco C. Teixeira. Os fascismos. In: REIS FILHO, Daniel A.; FERREIRA, Jorge e ZENHA, Celeste (Orgs.). **O século XX**. O tempo das crises. Revoluções, fascismos e guerras. Vol. 2, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 109 – 164.
- ELIAS, Norbert. O colapso da civilização. In: _____. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus no século XIX e XX**. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- FASSÒ, Guido. Jusnaturalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de política**. Trad. Carmen C. Varriale; Gaetano Mônico; João Ferreira; Luís G. P. Cacaís e Renzo Dini. 11ª Ed. Brasília: Editora UnB, 1998.
- FERREIRA, Bernardo. **O risco do político**. Crítica ao liberalismo na teoria política de Carl Schmitt. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. p. 655-660.

- _____. Schmitt, Carl (trajetória política e idéias). In: **Dicionário crítico do pensamento de direita**. Rio de Janeiro: Tempo/ Faperj/ Mauad, 2000.
- FLICKINGER, Hans Georg. A luta pelo espaço autônomo do político. In: SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Alvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.
- GIRARDET, Raoul. Para uma introdução ao imaginário político; O Salvador; Na direção de um ensaio de interpretação. In: GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 9-24; p. 63-96; p. 177-201.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Trad. Calos Nelson Coutinho. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- HOBSBAWM, Eric. A era da catástrofe. In: _____. **A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. Trad. Marcos Santarrita. – 2ª Ed. São Paulo: Cia das Letras, 2012.
- KERVÉGAN, Jean-François. **Hegel, Carl Schmitt: o político entre a especulação e a positividade**. Trad. Carolina Huang. Barueri: Manole, 2006.
- LOUREIRO, Isabel Maria. **A Revolução Alemã: 1918-1923**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- RÉMOND, René. **Por uma história política**. Trad. Dora Rocha. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: Editora L&PM, 2010.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Alvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.
- _____. **O Guardião da Constituição**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.
- _____. Situação intelectual do sistema parlamentar atual. In: SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996a.
- _____. Teologia política. In: _____. **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês Lobhauer. São Paulo: Scritta, 1996b.
- _____. **Teoría de la Constitución**. Trad. Franscisco Ayala. Madrid: Alianza editorial, 1996c.
- STOPPINO, Mario. Totalitarismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco (Orgs). **Dicionário de política**. Trad. Carmen C. Varriale; Gaetano Mônaco; João Ferreira; Luís G. P. Cacaís e Renzo Dini. 11ª Ed. Brasília: Editora UnB, 1998. p. 1247-1259.